



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

CONTRATO Nº 017.005.2024-FUNDEB

CONTRATO, QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL
DE VALORIZAÇÃO DO
MAGISTÉRIO-FUNDEB DE
BAIÃO E DE OUTRO LADO A
EMPRESA T FERREIRA
MOREIRA SERVIÇOS E
COMERCIO LTDA, COMO
ABAIXO VAI MELHOR
DECLARADO.

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE BAIÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 05.425.871/0001-70, com sede no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000 município de Baião – PA, representada pelo(a) Prefeito Municipal o Sr. LOURIVAL MENEZES FILHO, brasileiro(a), portador(a) do RG: nº 1868639 SSP/PA e CPF 425.790.402-00, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato através do FUNDO MUNICIPAL DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO -FUNDEB, inscrito no CNP nº 31.956.866/0001-02, situada no Palacete Fernando Guilhon, Praça Santo Antônio, Nº 199, Centro, CEP: 68465-000, município de Baião-PA, representada pela Secretária Municipal de Educação, a Sra. PATRICIA DOS REIS VIEGAS, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 743.142.702-68, e no Registro Geral de Identificação Civil sob o nº 8718301 SSP/PA, residente e domiciliada na Rua Norte América nº 530, Bairro Novo São Francisco, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa T FERREIRA MOREIRA SERVIÇOS E COMERCIO LTDA, com sede na Rua Vinte e Um de Abril, S/N, Vila de Calados Cidade de Baião – PA, CEP: 68.465-000, estado do Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.571.711/0001-03, representada pelo Sra. Thanayara Ferreira Moreira, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 5817673 PC/PA e devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 950.331.652-91, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto Nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar Federal nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei nº 8.078/90 e alterações – (Código de Defesa do Consumidor), Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Palacete Fernando Guilhon – Praça Santo Antônio, nº 199 – Centro
CEP 68465-000 – Baião/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

2.1. REGISTRO DE PREÇO QUE OBJETIVA A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR (ROTAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS), PARA ATENDER OS ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE BAIÃO/PA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES PARA FORNECIMENTO

3.1. Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da contratante a contratada deverá:

3.1.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento, no edital e instrumento de contrato ou equivalente;

3.1.2. Assumir os ônus e responsabilidade pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

3.1.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do material a ser entregue;

3.1.4. Efetuar o fornecimento dos itens dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Compra, no horário de expediente (07h até às 13h de segunda a sexta-feira);

3.1.5. O fornecimento somente deverá ser feito mediante apresentação da Ordem de Compra assinada pelo contratante, juntamente com a nota fiscal eletrônica;

3.1.6. As notas fiscais deverão conter o número do Processo Licitatório, número do Contrato e da Ordem de Compra;

3.1.7. Os itens deverão ser entregues no Município de Baião/PA, de acordo com o local designado pelo órgão solicitante;

3.1.8. As entregas serão efetuadas somente com a apresentação das requisições e nas quantidades estipuladas naquele documento;

3.1.9. Os itens fornecidos que após a devida vistoria, forem considerados recusados, deverão ser substituídos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas a partir do recebimento pela contratada, da formalização da recusa da contratante, arcando a primeira com os custos dessa operação, inclusive os de reparação de danos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso no Termo de Referência, Edital de Licitação e neste Contrato, observando rigorosamente as normas constantes neste instrumento.

4.2. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

4.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte dos itens a ser entregue.

4.4. Obrigatoriamente entregar os itens solicitados dentro do prazo estabelecido.

4.5. Os itens somente serão entregues mediante apresentação da Ordem de Compra assinada pelo Setor de Compras enviado pela Prefeitura/Fundos, juntamente com a nota fiscal eletrônica:

4.5.1. As notas fiscais deverão conter o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho.

4.5.2. Serão rejeitados os itens com especificações diferentes das constantes no objeto, edital e contrato.

4.6. Constatadas irregularidades quanto à especificação do objeto, a contratante poderá:

4.6.1. Rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

4.7. A contratada deverá cumprir todas as exigências legais que envolvem a venda dos itens que compõe o objeto.

4.8. É vedado à contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas através da contratação, ou subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem a prévia autorização da contratante.

4.9. Ao assinar o contrato, a contratada deverá prestar esclarecimentos ao Fiscal do contrato, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos itens.

4.10. A contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos itens.

4.11. Os casos excepcionais serão avaliados pela contratante, que decidirá motivadamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São deveres da Prefeitura Municipal de Baião (Fundos/Secretarias):

5.1.1. Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações.

5.1.2. Rejeitar os itens que não atendam às especificações deste Termo de Referência.

5.1.3. Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) / Fatura(s) da contratada, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação.

5.1.4. Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades detectadas nos referidos itens, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

5.1.5. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a serem solicitados pelos



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

técnicos da contratada.

5.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da entrega do(s) produto(s) e mediante o recebimento do Atesto do Fiscal de contrato e emissão da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente da empresa, que deverá ser previamente indicada em sua proposta comercial, deverá apresentar ainda:

6.1.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, com apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, em validade;

6.1.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante, com apresentação da Certidão Negativa de Débitos, em validade;

6.1.3. Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa, Municipal de Tributos, da sede da empresa licitante;

6.1.4. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal, comprovando a regularidade com o FGTS;

6.1.5. Certidão Negativa Trabalhista - CNDT, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho-TST.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ITENS E PREÇOS

7.1. Os itens e preços a serem executados encontram-se descritos abaixo deste contrato e correspondem à proposta final readequada da licitante vencedora ora contratada, devidamente registrado em Ata de Registro de Preços.

7.2. No valor da planilha estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

LOTE III FLUVIAL ROTAS MUNICIPAL										
ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURNO	UNDE	DIAS LETIVOS	QTD HS (DIA)	QTD (200 DIAS)	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ARREPENDIDO/M ATACURAZINHO/ MATACURÁ - VICE VERSA	BARCO	VESPERTINO	HORA	200	6	1200	960	R\$ 120,00	R\$ 115.200,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

2	PORÇÃO/ AÇAIZAL-ILHA/ AÇAIZAL CORREA/AÇAIZA L TERRA FIRME - VICE VERSA	BARCO	MATUTI NO	HORA	200	4	800	640	R\$ 120,00	R\$ 76.800,00
3	AÇAIZAL- ILHA/PORÇÃO/XI NINGA/ITUQUAR A - VICE VERSA	BARCO	VESPER TINO	HORA	200	4	800	640	R\$ 120,00	R\$ 76.800,00
4	PARITÁ MIRI/BOA VISTA/UMARIZAL - VICE VERSA	BARCO	VESPER TINO	HORA	200	4	800	640	R\$ 120,00	R\$ 76.800,00
5	BOA VISTA/UMARIZAL - VICE VERSA	BARCO	MATUTI NO	HORA	200	2	400	320	R\$ 120,00	R\$ 38.400,00
6	MARARIÁ/BAIÃO - VICE VERSA	BARCO	MATUTI NO	HORA	200	4	800	640	R\$ 120,00	R\$ 76.800,00
7	PRAINHA/CANTA SAPO/ITUQUARA - VICE VERSA	BARCO	VESPER TINO	HORA	200	4	800	640	R\$ 120,00	R\$ 76.800,00
TOTAL DO LOTE										R\$ 537.600,00

LOTE IV - ROTAS FLUVIAIS ESTADUAL									
ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURNO	UNDE	DIAS LETIVOS	QTD HS (ANO)	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	SAÍDA DA VILA PRAINHA, PASSA PELA VILA CANTA SAPO E VILA ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	BARCO	MATUTINO VESPERTINO	HORA	200	820	656	R\$ 120,00	R\$ 78.720,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

2	SAÍDA DA VILA MATACURÁ, ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	BARCO	MATUTINO VESPERTINO	HORA	200	1640	1312	R\$ 120,00	R\$ 157.440,00
3	SAÍDA DO AÇAIZAL-ILHA, PASSA NA VILA XININGA, ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	BARCO	MATUTINO VESPERTINO	HORA	200	410	328	R\$ 120,00	R\$ 39.360,00
4	SAÍDA DA VILA PARITÁ, PASSA NA VILA BOA VISTA E VILA UMARIZAL/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	BARCO	VESPERTINO	HORA	200	523	418	R\$ 120,00	R\$ 50.160,00
5	SAÍDA DA VILA MARARIÁ, PASSA NA VILA ENGENHO E VILA LIMÃO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	BARCO	MATUTINO	HORA	200	410	328	R\$ 120,00	R\$ 39.360,00
TOTAL DO LOTE									R\$ 365.040,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

LOTE II- ROTAS TERRESTRES ESTADUAL

ITEM	DESCRIÇÃO DA ROTA	VEÍCULO	TURNO	UND	DIAS LETIVOS	QTD KM (DIA)	QTD (200 DIAS)	QTDE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ARUMANZAL/ BRACINHO DO ICATU/ CRAVAL/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTI NO	QUILÔ METR O	200	64	12800	10240	9,20	R\$ 94.208,00
2	ENGENHO/ LIMÃO/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTI NO	QUILÔ METR O	200	20	4000	3200	9,20	R\$ 29.440,00
3	VILA TAUPARI/ PA 151/ RAMAL DO IGARAPEZINHO/ PA 151/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	MATUTI NO	QUILÔ METR O	200	64	12800	10240	9,20	R\$ 94.208,00
4	VILA CARANZAL/ RAMAL DO LIMÃOZINHO/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	MATUTI NO	QUILÔ METR O	200	36	7200	5760	9,20	R\$ 52.992,00
5	VILA SANTO ANTONIO/ ESTRADA DO MARACANÃ/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTI NO	QUILÔ METR O	200	20	4000	3200	9,20	R\$ 29.440,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

6	VILA FLEXAL/ VILA MASSARANDUBA/ VILA BAIXO SECO/ VILA DE AÇAIZAL/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTI NO	QUILÔ METR O	200	60	12000	9600	9,20	R\$ 88.320,00
7	TRACUÁ/ COMBUCÃO/ CENTRO/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTI NO VESPER TINO NOTUR NO	QUILÔ METR O	200	24	14400	11520	9,20	R\$ 105.984,00
8	MUTIRÃO/ MARAMBAIA/ CIDADE NOVA/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTI NO VESPER TINO NOTUR NO	QUILÔ METR O	200	24	14400	11520	9,20	R\$ 105.984,00
9	CENTRO/ JAPÃO/ SÃO FRANCISCO/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	ÔNIBUS	MATUTI NO VESPER TINO NOTUR NO	QUILÔ METR O	200	22	13200	10560	9,20	R\$ 97.152,00
10	VILA CARANANZAL/ VILA ANGELIM/ VILA CALADOS/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	NOTUR NO	QUILÔ METR O	200	30	6000	4800	9,20	R\$ 44.160,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

11	VILA SANTO ANTONIO/ VILA SANTA FÉ/ VILA CARDOSO/ E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	NOTURNO	QUILÔMETRO	200	7	1400	1120	9,20	R\$ 10.304,00
12	VILA BOA ESPERANÇA/ VILA ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	MATUTINO VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	20	12000	9600	9,20	R\$ 88.320,00
13	IGARAPÉ GRANDE/ IGARAPÉ SECO/ VILA ITUQUARA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	MATUTINO	QUILÔMETRO	200	50	10000	8000	9,20	R\$ 73.600,00
14	VILA PIQUIARANA/ VILA CAJU/ VILA NOVO TESOURO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	21	4200	3360	9,20	R\$ 30.912,00
15	VILA TAMBAÍ/ VILA BRAÇÃO-MIRI/ VILA NOVO TESOURO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	VESPERTINO	QUILÔMETRO	200	20	4000	3200	9,20	R\$ 29.440,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

16	VILA TABOCA/ VILA NOVO TESOURO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS - VICE VERSA	VAN	VESPER TINO	QUILÔ METR O	200	31	6200	4960	9,20	R\$ 45.632,00
17	VILA VARGINHA/ VILA PAMPELONIA/ VILA ITAPERUÇU/ VILA BAIXINHA/ VILA ARAQUEMBAUA/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	NOTUR NO	QUILÔ METR O	200	35	7000	5600	9,20	R\$ 51.520,00
18	VILA CUMBUCÃO/ VILA POÇÃO/ VILA SÃO BERNARDO/ BR422/ VILA BAILIQUE/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	ÔNIBUS	NOTUR NO	QUILÔ METR O	200	70	14000	11200	9,20	R\$ 103.040,00
19	VILA CARARÁ/ VILA TEÓFILO/ IGARAPÉ PRETO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	MICRO ÔNIBUS	NOTUR NO	QUILÔ METR O	200	30	6000	4800	9,20	R\$ 44.160,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

20	VILA FLORESTÃO/ VILA UMARIZAL/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	VAN	VESPERTINO	QUILÔ METRO	200	30	6000	4800	9,20	R\$ 44.160,00
21	BR422/ VILA ESPIRITO SANTO/ VILA GUARIBA/ VILA ANILZINHO/ ESCOLA (EXTENSÃO DA E.E.E.M. FRANCISCA N. RAMOS) - VICE VERSA	VAN	VESPERTINO	QUILÔ METRO	200	50	10000	8000	9,20	R\$ 73.600,00
46	ROTA RESERVA 1 (ATÉ 20 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔ METRO	200	20	4000	3200	9,20	R\$ 29.440,00
47	ROTA RESERVA 3 (DE 21 KM ATÉ 40 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔ METRO	200	40	8000	6400	9,20	R\$ 58.880,00
48	ROTA RESERVA 3 (DE 41 KM ATÉ 60 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔ METRO	200	60	12000	9600	9,20	R\$ 88.320,00
49	ROTA RESERVA 4 (DE 61 KM ATÉ 80 KM) - VICE VERSA	A DEFINIR	A DEFINIR	QUILÔ METRO	200	80	16000	12800	9,20	R\$ 117.760,00
TOTAL LOTE										R\$ 1.630.976,00
TOTAL GERAL R\$: 2.533.616,00										

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Em razão de inadimplências inclusive as referente ao retardamento na execução do contrato, salvo ensejadas por motivo de força maior, caso fortuito, fato da administração ou sujeição imprevista, a contratada submeter-se-á as sanções indicadas no cap. IV, sessão II (sanções



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

administrativas), da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1. A vigência do objeto deste contrato dar-se-á com início na data de assinatura e término em 31/12/2024, admitida a prorrogação nos termos do §1º do Art. 57 da lei 8.666/93, mediante Termo Aditivo, ou de acordo com o interesse das partes, persistindo as demais condições do Contrato Primário.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

Classificação institucional – 04.01 – Fundo Municipal de Valor. Do Magistério
Classificação funcional – 12.361.0003.2.083 – Manutenção do Apoio Administrativo Ens. Fundamental Fundeb 30%

Classificação econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pessoa Jurídica
Sub elemento - 3.3.90.39.98 – Transporte Escolar

Fonte de recursos – 1.540.0000 – Transf. Do Fundeb - impostos

Fonte de recursos – 1.541.0000 – Transf. Fundeb - Compl .União VAAF

Classificação institucional – 04.01 Fundo Municipal de Valor.do Magistério

Classificação funcional – 12.361.0003.2.086 – Manutenção do Transporte escolar - Fundeb 30%

Classificação econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serv .Terc. Pessoa Jurídica
Sub elemento - 3.3.90.39.98 – Transporte Escolar

Fonte de recursos – 1.540.0000 – Transf.do Fundeb - Impostos

Fonte de recursos – 1.542.0000 – Transf Fundeb - Compl União VAAT

Fonte de recursos – 1.541.0000 – Transf Fundeb - Compl União VAAF

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

11.1. CONTRATANTE E CONTRATADO acordam que os preços consignados na proposta ficarão irreajustáveis salvo para restabelecimento do equilíbrio econômico e nos termos da Lei nº 8.666/93 e as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município, ou bilateralmente, atendido sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas no Art. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DA CONTRATADA

13.1. Este contrato está vinculado aos termos deste Edital de **Pregão Eletrônico nº 024/2023-PE-SRP-PMB** e aos termos das propostas da contratada.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado ou modificado desde que haja interesse da Administração, assim como acréscimos ou reduções e reequilíbrio financeiro do presente, desde que comprovado e fundamentado o seu pedido, após consulta à contratada e contratante, os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos do artigo 65 e seguintes da Lei n.º 8.666/93.

14.2. Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Ficará designado(a) o(a) servidor(a) nomeado(a) através de portaria anexada nos autos do processo administrativo, para exercer a função de fiscal de contrato, para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal nº 8.666/93;

15.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente da CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15.4. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1. Após a inserção das assinaturas físicas, deverá a contratada possuir Certificado Digital, (ICP-Brasil-A3), conforme resolução nº 11.536/TCM de 01 de julho de 2014, para assinatura em formato digital do contrato e demais documentos específicos para prestação de contas junto ao Mural de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM-PA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes do fornecimento/prestação de serviço deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIÃO
PODER EXECUTIVO

BAIÃO - PARÁ, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE BAIÃO, ESTADO DO PARÁ, AOS 20 DIAS DO MÊS DE
FEVEREIRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.

PATRICIA DOS REIS Assinado de forma digital
por PATRICIA DOS REIS
VIEGAS:74314270268 VIEGAS:74314270268

CONTRATANTE

T FERREIRA MOREIRA
SERVICOS E COMERCIO
LTDA:12571711000103

Assinado de forma digital por T
FERREIRA MOREIRA SERVICOS E
COMERCIO LTDA:12571711000103
Dados: 2024.02.19 11:33:57 -03'00'

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: